ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ESPORTES E RADICAIS
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO CONSOLIDADO – 2025

CAPÍTULO I - Da denominação, função, sede e afins

Art. 1.º- **A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ESPORTES RADICAIS**, também designada pela sigla "**AMER**", fundada em 10 de Outubro de 2000, com sede a Av. Ana Costa, 100, cj 31, Santos, SP, CEP 11060-000, portadora do CNPJ 04.543.035/0001-28, é uma associação, entidade de prática esportiva, constituída para a prática e o fomento do desporto, podendo atuar em todo território nacional, sem fins econômicos, políticos ou partidário, que terá duração por tempo indeterminado, atendendo a toda a legislação brasileira, incluindo a aplicável as atividades esportivas, e sempre atendendo aos seguintes princípios:

I. Gestão democrática.
II. Utilização de instrumentos de controle social.
III. Transparência da gestão da movimentação de recursos.
IV. Atendimento a mecanismos de fiscalização interna.
V. Alternância no exercício dos cargos de direção.
VI. Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho de Direção e por Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

§1 Todos estes princípios se destinam a orientar a Associação a adotar práticas de gestão administrativas transparentes e compatíveis com seu porte, de tal sorte que sejam adequadas e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios ou de qualquer outra forma, seja individual ou coletivamente.

§2 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo utilizar todo seu patrimônio e esforços para a consecução de seu objetivo social.

§3 Todas as informações sobre a gestão, prestação de contas e outras, de relevância para os associados e outros interessados serão sempre disponibilizadas pela entidade através do seu sítio eletrônico www.amer.esp.br

Art. 2. ° - A associação tem por finalidade:

- **a)** Organizar, promover, produzir e difundir a prática dos ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E ESPORTES A MOTOR em todas as suas categorias, tanto em caráter esportivo, como competitivo, cultural, educacional e ambiental em todo o território nacional e estrangeiro.
- b) Organizar os rankings das modalidades, conforme realizações.
- c) Criar e / ou contratar quadro de pessoal qualificado para atuar nas várias funções inerentes a competições e apresentações, tais como diretores de prova, juízes, seguranças, locutores, mecânicos, equipe técnica, produtores, apoio etc.
- d) Lutar pela padronização e aprimoramento das regras e regulamentos do esporte em suas modalidades.
- e) Dar suporte técnico a outras entidades nacionais ou internacionais interessadas em promoção de eventos ligados aos ESPORTES. ESPORTES RADICAIS E ESPORTES A MOTOR em todo o território nacional e estrangeiro.
- f) Proporcionar aos seus sócios e comunidade em geral, dentro de suas possibilidades, a convivência social, realizando promoções de caráter técnico, artístico, cultural, informativo e esportivo.
- g) Representar seus associados perante os poderes públicos, entidades autárquicas organizações de campeonatos realizados por terceiros, em defesa de seus direitos e interesses.
- h) Promover a defesa dos Direitos da Criança do Adolescente em consonância com as diretrizes do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- i) Desenvolver programas e projetos de saúde, educação, lazer, cultura, esporte, educação profissional e meio ambiente.
- j) Promover programas de assistência social a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, dentro e fora do Município de Guarujá.
- k) Atuar em Defesa do Meio ambiente buscando especialmente a preservação e recuperação dos Recursos Hídricos e Florestais do ambiente urbano e a melhoria da qualidade de vida.
- l) Promover e incentivar a prática do ESPORTE.

m) Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento humano.
n) Promover a saúde, observando-se a forma complementar das organizações conforme previsto em Lei e atuando em consonância com o Sistema Único de Saúde.
o) Promover o voluntariado.
p) Promover as Práticas Integrativas e Complementares (PIC), em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNIC) do Sistema Único de Saúde.
q) Promover ações sociais, de direitos estabelecidos, além de promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos, por meio do amparo, proteção e desenvolvimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, em sintonia com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1 - Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Conforme Art. 33, inciso I da lei 13.019/2014)

§2 - Para dar legitimidade jurídica nessas atividades, esportivas, econômicas e demais que são realizadas pela entidade, seguem os CNAEs pertinentes, que fazem parte do Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica da AMER:

1. **9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
2. **9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
3. **9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
4. **8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**
5. **8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana**
6. **8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente**
7. **8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**
8. **8650-0/04 - Atividades de fisioterapia**
9. **8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente**
10. **8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
11. **8591-1/00 - Ensino de esportes**
12. **9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares**
13. **9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos**
14. **8511-2/00 - Educação infantil - creche**
15. **8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola**
16. **7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária**
17. **7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra**

Art. 3. °- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4. °- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5. °- A fim de cumprir suas finalidades, a AMER poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, **sendo admissível a criação de escritórios regionais, filiais ou congêneres para fins de atuação descentralizada.**

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Art. 6.º- A AMER é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7.º- Haverá as seguintes categorias de associados:
1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
5) Atletas, os que participam de competições realizadas pela entidade.

CAPÍTULO III - Da Admissão, Demissão e exclusão dos sócios

Art. 8º - A admissão de sócios será feita mediante proposta fornecida pelo proponente e aprovada em reunião da Diretoria da Associação Metropolitana de Esportes Radicais:

I. As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;
II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação congênere não poderá ser sócio;
IV. A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 9º - Cada candidato a sócio deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros da Diretoria.

Art. 10º - A mensalidade será deliberada pelos membros da Diretoria.

Art. 11º - Qualquer sócio que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após veredicto em reunião da Diretoria.
§ único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer a Assembleia Geral.

Art. 12º - Um sócio será desligado se 30 (trinta) dias após a notificação de atraso de 3 (três) pagamentos, não vier a quitar o seu débito com a Associação.

Art. 13. °- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II- Tomar parte nas assembleias gerais;
§ único: Associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 14. °- São deveres dos associados:
I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- Acatar as determinações da Diretoria.
III- Estar em dia com suas contribuições mensais.
§ único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO IV – Da Administração

Art. 15°- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

§1 Constituindo-se a Associação numa entidade sem finalidade econômica ou financeira, os seus recursos e patrimônio deverão ser geridos de forma a serem, sempre e integralmente, destinados a consecução das suas finalidades estatutárias, permitindo que seus associados, interessados e o público em geral, possa acompanhar e fiscalizar, a qualquer momento, a gestão financeira e orçamentária da Associação. Serão utilizados instrumentos de controle social e transparência na gestão de movimentação de recursos e de fiscalização interna, possibilitando, inclusive, a consulta a relatórios e demais instrumentos da gestão financeira e orçamentária, por interessados, através do sítio eletrônico oficial da Associação.

§2 A Associação, para atingir tais objetivos, deverá:
I - Manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Conforme o Art. 33º. Inciso IV da Lei 13.019/2014);
II- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF;
IV - Publicar, anualmente, seus balanços financeiros;
V - Elaborar, periodicamente, Relatórios de Gestão e Execução Orçamentária, atualizados;
VI- Tornar pública e disponíveis, a todos os interessados, associados ou não, as ações destinadas ao recebimento e a alocação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, o valor correspondente, o prazo de vigência, o nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outros;

VII - Garantir o a cesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações, relativas à prestação de contas da Associação, os quais, deverão ser publicados na íntegra, no website eletrônico da Associação. (www.amer.esp.br)

§ único - Caberá ao Conselho Fiscal receber, processar e responder as indagações e solicitações, formuladas pelos interessados, sobre questões inerentes à gestão orçamentária e financeira da Associação.

Art. 16.º- A AMER será administrada por:
I- Assembléia Geral;
II- Diretoria Executiva;
III- Conselho Fiscal.

§1 O Órgão Deliberativo Máximo da Associação é a Assembleia Geral e dela podem participar todos os Associados.
§2 Todos os cargos da estrutura dos Órgãos Administrativos e Fiscalizatório, da Associação, são eletivos, podendo qualquer Associado, se candidatar a esses cargos.
§3 Realizar-se-ão eleições a cada 4 (quatro) anos, concorrendo os candidatos mediante chapa completa, para todos os cargos.

Art. 17. °- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. ° - Compete privativamente à assembléia geral:
I - Destituir os administradores;
II - Alterar o estatuto.
§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 19. °- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. °- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I- Pelo presidente da Diretoria;
II- Pela Diretoria;
III- Pelo Conselho Fiscal;
IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21. °- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, publicação no website da entidade (www.amer.esp.br) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Os editais de Assembleia Geral Eletiva, devem ser publicados em jornais de grande circulação no país (versão on-line ou impressa), pelo menos três vezes; demostrando transparência;**
§ 1 Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial;
§ 2 O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados no gozo dos seus direitos conforme Capítulo II, observando que a categoria de Atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da LEI Nº 14.073, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 22. °- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.
§1 Fica garantido alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, acompanhando o ciclo olímpico. O mandato terá validade até o dia 31 de dezembro do ano na eleição, dando posse ao novo presidente no primeiro dia útil do ano seguinte; **permitida 1 (uma) única recondução.**
§2 É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 23. °- Compete à Diretoria:
I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários;
VI- Convocar a assembleia geral.

§1 O Conselho de Direção deverá submeter ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária:
a - Balanço patrimonial;
b - Demonstração de resultado do exercício;
c - Demonstrações das origens e aplicação dos recursos;
d - Notas explicativas, Relatório de Atividades e Plano de Atividades.

Art. 24. °- A diretoria reunir-se-á no mínimo semestralmente, quando houver disponibilidade.

Art. 25. °- Compete ao Presidente:
I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26. °- Compete ao Vice-Presidente:
I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. °- Compete ao Primeiro Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28. °- Compete ao Segundo Secretário:
I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29. °- Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 30. °- Compete ao Segundo Tesoureiro:
I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31. °- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
§1 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2 Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32. °- Compete ao Conselho Fiscal:
I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
§ único O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33. °- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados será inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34. °- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35. °- A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
§1 As fontes de recurso da Associação serão constituídas e mantidas por:
I - Contribuições dos Associados de qualquer natureza;
II - Doações, legados, bens e valores adquiridos, suas possíveis rendas e arrecadações, feitas pela Associação, através de festas ou outros eventos, desde que revertidas totalmente em benefício da Associação;
III - Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos;
IV - Repasses, contribuições, patrocínios, verbas privadas ou estatais.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 36. °- O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VI - Disposições gerais

Art. 37. °- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o me3smo da entidade extinta (Conforme o Art. 33º inciso III da Lei 13.019/2014)

Art. 38.º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39. °- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em **ASSEMBLEIA GERAL** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40.º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
As seguintes alterações do estatuto foram aprovadas pela Assembléia Geral realizada no dia 14 de julho de 2016. Capitulo I, Art.1º, I,II,III, IV, V, VI, §1, §2, §3; Art. 2º, Letras a, b, c, e, f, §1, §2; Capítulo IV - §1, §2Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, §único, Art. 16º, §1, §2, §3, Art. 22º, §1, §2; Art. 23º, §1, letras 1, b, c, d, Art. 29º, item VIII; Art. 35º, §1, item I, II, III, IV; Art. 40º. As seguintes alterações do estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de novembro de 2020. Capítulo I – Art.2º, §1, Art.21º, Art.22º, §1; Art.24º. As seguintes alterações do estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral realizada no dia 11 de janeiro de 2023, Art. 5º, Capítulo IV – Art. 15º - §2 – I, Capítulo VI - Art. 37º. **As seguintes alterações do estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, nos Art. 2º - § 1, 2º - § 2, 5º, 7º - 5), 21º, 21º § 2, 22º § 1, 40º.**

Santos, 24 de fevereiro de 2025.

Advogado
OAB SP nº:

ARTHUR MARCELO BORGES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ARTHUR MARCELO BORGES DOS SANTOS
Dados: 2025.11.05 12:26:54 -03'00'

Marcello Gomes Coelho
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELLO GOMES COELHO
Data: 04/11/2025 00:03:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br